



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**EDITAL DPPG Nº33/20, DE 25 DE MAIO DE 2020**

**EDITAL DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC), DE BOLSAS EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI) E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA (PICV) – 2020-2021**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV) do CEFET-MG, torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa nos termos estabelecidos neste edital.

## **1.PROGRAMAS**

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), o Programa Institucional de Bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV) são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos de graduação universitária. Os bolsistas e os voluntários são, exclusivamente, alunos de graduação, indicados por pesquisadores da Instituição, que atendem aos termos deste edital.

## **2.OBJETIVOS**

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV) têm como principais objetivos:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação, e que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;
- b) proporcionar ao orientando de iniciação científica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo contato direto com os problemas de pesquisa;
- c) incentivar o orientando de iniciação científica na continuidade de suas ações de pesquisa na pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- d) estimular pesquisadores a envolverem estudantes do ensino superior em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;
- e) apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica e da certificação de planos de trabalho voluntário de iniciação científica;
- f) possibilitar maior interação entre os estudantes de todos os níveis de ensino da Instituição, em especial da graduação e pós-graduação.

### **3. CRONOGRAMA**

<b>3.1</b>	Divulgação do Edital	25/05 a 31/05/2020
<b>3.2</b>	Inscrição de propostas no Guichê Eletrônico	26/05 a 22/06/2020
<b>3.3</b>	Divulgação das propostas homologadas	25/06/2020
<b>3.4</b>	Análise das propostas pelas Câmaras Temáticas	26/06 a 13/07/2020
<b>3.5</b>	Resultado preliminar	14/07/2020
<b>3.6</b>	Interposição de recurso	15/07/2020
<b>3.7</b>	Resultado de julgamento de recursos e Resultado final	16/07/2020
<b>3.8</b>	Indicação do aluno e envio da documentação via Guichê Eletrônico	16/07 a 20/07/2020
<b>3.9</b>	Início da vigência do projeto	01/08/2020

### **4. ALUNOS ELEGÍVEIS**

4.1. Poderá ser beneficiário de bolsa o aluno que:

- a) for indicado formalmente por um único pesquisador cujo projeto de pesquisa foi aprovado no presente edital;
- b) apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;

d) tiver cumprido, no caso de ex-bolsistas, as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento no que se refere à entrega de relatórios, bem como ter se apresentado em seminário específico promovido pelo CEFET-MG – relativamente à edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica, iniciação científica júnior e desenvolvimento tecnológico;

e) estiver regularmente matriculado em curso de graduação.

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Alunos de outras instituições de ensino serão aceitos, excepcionalmente, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG, ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

4.4. Os alunos que desejarem participar dos Programas Institucionais de Iniciação Científica Voluntária deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens **4.1** e **4.3**.

4.5. O aluno interessado em participar de projetos de pesquisa deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por este edital para solicitar a sua indicação àquela proposta.

4.5.1. Para os bolsistas selecionados para os Programas de Iniciação Científica do CNPq, é necessário que possuam Currículo publicado na Plataforma Lattes.

4.6. Todos os alunos selecionados para os respectivos projetos aprovados pela Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG (CIC/CEFET-MG) deverão participar de Curso de Propriedade Intelectual quando ofertado pela Coordenação Geral de Inovação Tecnológica – CIT – do CEFET-MG.

## **5. DOCENTES ELEGÍVEIS**

5.1. Poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:

a) for docente do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, aposentado do quadro do CEFET-MG, ou ainda, pesquisador visitante no CEFET-MG;

b) possuir o título de doutor, caso solicite bolsa do PIBIC ou PIBITI do CNPq, ou o título de mestre, caso solicite aprovação de plano de trabalho pelo PICV;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

c) possuir Currículo publicado na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 120 dias contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital;

d) estiver exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG.

5.2. Não poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:

a) estiver inadimplente com o CEFET-MG ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docente que não tenha cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais já encerrados dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação (PIBIC, PIBITI, PICV, PIBIC-Jr, PIBIC-EM, PICV-Jr), tais como: entrega de relatórios, entrega dos formulários de acompanhamento e participação em seminários de avaliação promovidos pelo CEFET-MG, também serão considerados inadimplentes para efeito do presente edital;

b) estiver afastado para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

**6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA – COM BOLSA E SEM BOLSA (VOLUNTÁRIA)**

6.1. Para o presente edital estão previstas as seguintes cotas de bolsas do CNPq: (i) **35** para o PIBIC; e (ii) **29** para o PIBITI. Não há, ainda, garantia de que o CNPq as manterá no período 2020-2021.

6.2. Devido às restrições orçamentárias atuais, a implementação das bolsas estará estritamente sujeita à sua concessão pelo CNPq. Caso a cota de bolsas do CNPq não seja implementada, os projetos aprovados neste edital poderão ser desenvolvidos por alunos de forma voluntária.

6.3. As bolsas PIBIC e PIBITI são mensais e fixadas em R\$400,00 (quatrocentos reais). As bolsas podem ser reajustadas pelo CNPq e a seu critério.

6.4. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, **de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021**.

6.5. Não há renovação automática de bolsa e de plano de trabalho de aluno voluntário.

6.6. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do aplicativo Guichê Eletrônico, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

a assiduidade do bolsista.

6.7. A bolsa tem caráter transitório.

6.8. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6.9. É vedada a retroatividade da bolsa. O CNPq não realiza pagamentos retroativos.

6.10. A qualquer tempo, a DPPG, ouvida a CIC/CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que: (i) tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; (ii) não tenha desempenho satisfatório; (iii) não tenha sua frequência mensal comprovada; (iv) não apresente os relatórios técnicos; e (v) outra razão devidamente fundamentada.

6.10. A qualquer tempo, a DPPG, ouvida a CIC/CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que: (i) tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; (ii) não tenha desempenho satisfatório; (iii) não tenha sua frequência mensal comprovada; (iv) não tenha apresentado os relatórios técnicos; e (v) outra razão devidamente fundamentada.

6.11. Neste edital, cada professor-orientador poderá solicitar uma única bolsa, e em uma única modalidade. Os demais orientandos, quando solicitados, deverão ser alunos voluntários. O professor deverá indicar a modalidade da bolsa solicitada na capa do projeto e no guichê eletrônico: PIBIC ou PIBITI.

6.12. Será automaticamente aceito pelo PICV o projeto com plano de trabalho aprovado, mas que não tenha sido contemplado com bolsa do PIBIC ou PIBITI.

6.13. Não haverá financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.

## **7. MODELO DE PROPOSTA**

7.1. As propostas são limitadas a, no máximo, **05 (cinco)** páginas (quando apresentado apenas 01 plano de trabalho) ou **06 (seis) páginas** (quando apresentados 2 planos de trabalho). E devem conter:

- i) capa (uma página);
- ii) corpo do projeto de pesquisa (máximo três páginas); e
- iii) plano(s) de trabalho de orientando(s) (uma página cada).

7.1.1. As propostas que descumprirem a formatação descrita no item 7.1 não serão homologadas.

7.2. Cada proposta deverá conter obrigatoriamente um projeto de pesquisa que cumpra os critérios



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

que seguem.

**MODELO DE PROJETO DE PESQUISA:** no site [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br) (Documentos/Formulários), encontra-se disponível o modelo de projeto de pesquisa. O documento com o projeto de pesquisa deve ser submetido **exclusivamente com extensão PDF**.

**CAPA:** 01 (uma) página contendo (i) o título do projeto; (ii) o nome do proponente; (iii) um resumo (entre 200 e 300 palavras); (iv) três palavras-chave (com no máximo 50 toques); (v) a indicação da Câmara Temática que deverá analisar o projeto; (vi) a modalidade de orientando(s) solicitado(s) – Bolsista PIBIC-JR e/ou Aluno Voluntário; (vii) o local e a data.

**CORPO DO PROJETO DE PESQUISA:** máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: (i) apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; (ii) indicação da metodologia de trabalho; (iii) resultados e impactos esperados; (iv) recursos e infraestrutura necessários; e (v) referências bibliográficas.

**PLANO DE TRABALHO:** 01 (uma) página por plano de trabalho contendo, cada um, obrigatoriamente: i) indicação no cabeçalho da modalidade do orientando (Bolsista PIBIC, PIBITI ou Aluno Voluntário); ii) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; iii) local de desenvolvimento das atividades; iv) cronograma e v) metodologia de acompanhamento.

7.2.1. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas; e submetido exclusivamente com **extensão PDF**.

## **8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

8.1 A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio do guichê eletrônico, (disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)) a partir da data indicada no subitem 3.2 do cronograma do presente edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.2.No ato da submissão o proponente deverá:

a) preencher o formulário eletrônico de inscrição da proposta indicando: i) dados do projeto de pesquisa; ii) área específica de conhecimento do projeto; iii) endereço do currículo Lattes do proponente;

b) anexar 01 (um) arquivo eletrônico (**extensão PDF**) contendo o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;

c) anexar 01 (um) arquivo eletrônico (**extensão PDF**) com o currículo lattes do proponente, atualizado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

nos últimos 120 dias (contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital);

d) anexar 01(um) arquivo (extensão PDF) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador de projeto de pesquisa, em andamento, financiado por agências de fomento (se aplicável). Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste edital.

8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade com o estabelecido no item 7.2, seguir o padrão de formatação exigido e conter todos os itens previstos nesta chamada.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.2 do cronograma do presente edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

## **9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1 O processo de avaliação, a ser realizado pela CIC/CEFET-MG, compreende:

9.1.1 Homologação das propostas recebidas – analisa-se se a proposta e o proponente atendem aos requisitos estabelecidos neste edital (item 7.1).

9.1.2 Análise de Mérito e Classificação das propostas – avaliam-se: a) o projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho, para as que solicitem alunos bolsistas e alunos voluntários; b) a qualificação do orientador, apenas para propostas que solicitem alunos bolsistas; c) critérios e/ou restrições determinados pelo CNPq.

9.2 A avaliação do projeto de pesquisa e do(s) plano(s) de trabalho compreende:

9.2.1 Projeto de pesquisa e plano de trabalho (até 25 pontos): i) mérito e relevância do projeto de pesquisa para a sua área de conhecimento; ii) clareza de objetivos e adequação da metodologia da pesquisa; iii) cronograma de atividades e exequibilidade do projeto; iv) qualidade textual do projeto.

9.3 Avaliação da qualificação do orientador (até 75 pontos):

a) Será avaliado o currículo Lattes do candidato a orientador, com ênfase em produção científica (até 50 pontos), atividades de orientação de alunos, coordenação de projetos e titulação (até 25 pontos).

b) No item “Produção Científica”, o candidato poderá atingir um máximo de 50 pontos. No item



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

“Atividades de Orientação, Coordenação e Titulação”, o candidato poderá atingir um máximo de 25 pontos.

c) Serão consideradas para a determinação da pontuação a produção científica, as atividades de orientação e de coordenação realizadas a partir de 01/01/2016.

d) Todas as informações para a definição da pontuação referente à “qualificação do orientador” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes apresentado pelo candidato, exceto a coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, que deverá ser comprovada mediante termo de outorga ou documento equivalente. Para o presente edital serão consideradas as informações constantes no currículo apresentado. A CIC/CEFET-MG não se responsabiliza por eventuais problemas de atualização da plataforma do CNPq.

e) Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a pontuação obtida pelo orientador na produção científica.

9.4 A avaliação de que tratam os itens 9.2 e 9.3 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir e sumarizados na tabela de pontuação disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br).

9.5. O processo de avaliação tem caráter classificatório e eliminatório para as solicitações de alunos bolsistas e apenas eliminatório para as solicitações de alunos voluntários.

9.6. Serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.

9.7 O julgamento será realizado pela CIC/CEFET-MG com assessoramento das Câmaras Temáticas.

9.8. Encerrada a etapa de Avaliação e Julgamento, a CIC/CEFET-MG registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas no processo seletivo deste edital.

## **10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E DO PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**

10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br) e/ou [www.cefetmg.br](http://www.cefetmg.br), conforme estabelecido no item 3 deste edital - Cronograma.

10.2. A concessão das bolsas de Iniciação Científica disponíveis será realizada de acordo com a classificação final das propostas.

10.3. Para a implementação da bolsa de Iniciação Científica e/ou do plano de trabalho de Iniciação Científica Voluntária, é indispensável que o orientador realize a indicação do(s) aluno(s) e envie a seguinte documentação via Guichê Eletrônico:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

10.3.1. cópia de documento de identidade e do CPF do aluno indicado;

10.3.2. declaração, assinada pelo candidato a bolsista, de não acúmulo de bolsa e inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza – no caso de bolsista (modelo disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br));

10.3.4. justificativa para a indicação de aluno da Educação Profissional e Tecnológica de outra instituição;

10.3.5. termo de compromisso assinado pelo orientador (modelo disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br));

10.3.6. cópia de comprovante de conta bancária do Banco do Brasil, exclusivamente, em nome do aluno (no caso de bolsista).

10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer o prazo estipulado no Cronograma, item 3.9 deste edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a indicação caberá à próxima proposta na lista de classificação.

10.5. Os novos bolsistas deverão possuir conta bancária para o recebimento das bolsas. A conta deve estar única e exclusivamente em nome do bolsista.

10.6. Poderá ocorrer a substituição de bolsista ou do orientando voluntário dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. As solicitações de substituições de orientandos deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos orientadores, conforme orientações disponíveis no site [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br).

10.6.1. Após a aprovação da substituição, o orientador deverá enviar, via guichê eletrônico, cópia dos seguintes documentos do novo orientando: i) carteira de identidade e CPF; ii) comprovante de conta corrente do Banco do Brasil em seu nome, com a indicação da agência e do número da conta corrente (no caso de bolsista); iii) declaração de inexistência de vínculo empregatício e acúmulo de bolsas (no caso de bolsista).

## **11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eventuais recursos contra o parecer da CIC/CEFET-MG deverão ser interpostos a essa Comissão, por escrito, exclusivamente por meio do Guichê Eletrônico ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)). As datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 deste edital - Cronograma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO**

12.1. A apresentação da proposta e indicação do aluno implica o compromisso formal do orientador com as atividades do(s) orientando(s), envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos orientandos; inclusão do nome do(s) orientando(s) nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando.

12.2. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG os seguintes documentos/informações:

a) declaração de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada via Guichê Eletrônico ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br));

b) relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do Guichê Eletrônico, até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;

c) questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;

d) pedido de substituição ou cancelamento da bolsa, quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido de substituição deverá ser feito, por escrito, até o dia 05 para que a implementação seja feita no próprio mês. As substituições solicitadas a partir do dia 06 do mês, serão implementadas no mês subsequente. Após esta data, só poderá haver cancelamento de bolsistas. O bolsista que for cancelado do projeto, por sua solicitação ou do orientador, deverá elaborar Relatório Parcial. A entrega deste relatório será feita pelo orientador via formulário eletrônico disponibilizado no site da DPPG. O orientador deverá informar, formalmente, o cancelamento/substituição do bolsista à DPPG.

12.3. O orientador deverá comunicar à CIC/CEFET-MG qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.

12.4. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:

a) Elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados. O relatório final deverá ser submetido, através de preenchimento de formulário eletrônico, pelo orientador, aprovando seu conteúdo, em até 30 dias após o término de vigência do trabalho de pesquisa. O formulário eletrônico será enviado via guichê eletrônico ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)).

b) Apresentar, através de banner e oralmente, os resultados da pesquisa na Semana C&T promovida



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

pelo CEFET-MG. O orientando poderá se inscrever e apresentar resultados de sua pesquisa na Semana C&T somente a partir do 7º mês após o início da pesquisa. O orientando deve disponibilizar, no ato de sua apresentação, cópia impressa de relatório contendo pelo menos a maior parte dos resultados alcançados. Em se tratando de apresentação após o término do período de realização da pesquisa, no momento de apresentação na Semana C&T, o orientando deverá disponibilizar o relatório final submetido por seu orientador via guichê eletrônico ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)). O orientador e o orientando são responsáveis pela inscrição do aluno na Semana C&T, pela confecção e custeio do banner.

c) Participar, como ouvinte, das atividades de iniciação científica promovidas pelo CEFET-MG referentes às Diretrizes de Iniciação Científica para iniciantes (até 6 meses do início da vigência da bolsa).

d) Elaborar e anexar, em caso de cancelamento ou substituição, o Relatório Parcial, com inclusão de cronograma e indicação das atividades efetivamente cumpridas. O não-cumprimento deste critério poderá acarretar a sansão, a alunos que receberam bolsa, descrita do item 13.6 deste edital.

12.5. O relatório final deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade de trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV, ou de cancelamento.

12.6. A elaboração e entrega do relatório final e a participação na Semana C&T, promovida pelo CEFET-MG, bem como as atividades que constam no plano de trabalho, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Compete à CIC/CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; e à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação – DPPG/CEFET-MG –, poder de fiscalização deste processo seletivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.

13.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da DPPG/CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A inscrição dos candidatos no presente edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e do cronograma estabelecidos por este edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da Instituição, como membro das comissões julgadoras na Semana C&T e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.

13.6. Os orientandos bolsistas se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

13.7. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

13.8. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar o CEFET-MG e a respectiva agência de fomento. No caso do PICV, deve-se citar exclusivamente o CEFET-MG.

13.9. Na página da DPPG ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)) serão disponibilizados arquivos-modelos para: a) projeto de pesquisa b) tabela para apuração de pontuação do candidato a orientador e de seu projeto; c) declaração de inexistência de vínculo empregatício e de acúmulo de bolsas; d) termo de compromisso do orientador.

13.10. A CIC/CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

#### **14. COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E CÂMARAS TEMÁTICAS**

A atual CIC/CEFET-MG foi instituída por meio da portaria **DPPG Nº 014/19**, de 06 de agosto de 2019, e as Câmaras Temáticas atuais, por meio da portaria **DPPG Nº 022/19**, de 22 de outubro de 2019

#### **15. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 31/07/2021. Para conhecimento de todos, determinamos que seja o presente amplamente divulgado.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020